

EDITAL

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE ATLÂNTICA

BIÊNIO 2023/2025

De acordo com os Estatutos da Escola Superior de Saúde Atlântica, publicados pela Portaria n.º 349/2019, de 4 de outubro, Diário da República Série I, n.º 191, de 4 de outubro de 2019, o Conselho Pedagógico é um órgão de gestão interna do ESSATLA (artigo 11º, ponto 1), cujas competências e composição se encontram definidas nos artigos 20º e 21º respetivamente.

Assim e dando cumprimento ao disposto no artigo 21º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Atlântica, desencadeia-se o processo eleitoral para a eleição dos membros representantes do Conselho Pedagógico.

As eleições para o Conselho Pedagógico da ESSATLA, que exercerá funções no biénio 2023/2025 realizam-se de acordo com o calendário do processo eleitoral publicado em anexo.

O ato eleitoral terá lugar no próximo dia 13 de junho de 2023, entre as 10h00 e as 19h00, no Edifício da Biblioteca.

Para este efeito nomeia-se a seguinte Comissão Eleitoral:

- Prof.ª Doutora Lara Raquel Pimentel Costa e Silva, que preside;
- Prof.ª Mestre e Especialista Maria do Céu Coelho Monteiro Pires;
- Prof. Doutor Nelson Emídio Henrique Guerra.
- Estudante Ana Isabel Sousa da Rocha

Suplentes: Prof.ª Doutora Carla Isabel Leão de Sá e Silva Coelho

Estudante Luana Delgado Pereira Carocha Teixeira

Anexos: Calendário do Processo Eleitoral, Regulamento Eleitoral e Cadernos Eleitorais.

Barcarena, 22 de maio de 2023

A Presidente da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica
Professora Doutora Helena José

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DISCENTES DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE ATLÂNTICA

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos membros discentes do Conselho Pedagógico, e em cumprimento do disposto e dos termos definidos no Capítulo IV, secção V do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Atlântica, adiante designada ESSATLA, constantes da Portaria n.º 349/2019, de 4 de outubro e publicados no Diário da República, Série I, n.º 191, de 4 de outubro de 2019.

ARTIGO 2.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico da ESSATLA é composto em paridade por representantes eleitos, dos corpos docente e discente, sendo:
 - a) Um docente por cada licenciatura eleito pelos seus pares;
 - b) Um docente em representação dos cursos de mestrado, se existirem, eleito pelos seus pares;
 - c) Um estudante de cada licenciatura, eleito de entre o respetivo universo discente;
 - d) Um estudante em representação dos cursos de mestrado, se existirem, eleito de entre o respetivo universo discente;
 - e) Um estudante eleito de entre todo o universo discente da Escola.
2. Os elementos do Conselho Pedagógico são eleitos para exercer as suas funções por períodos, renováveis, de dois anos;
3. O Presidente do Conselho Pedagógico é o Presidente da Escola e por inerência membro do conselho, com direito a voto e a voto de qualidade em caso de empate nas votações;
4. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples, independentemente de manifestarem ou não a intenção de integrar o Órgão;
5. Sem prejuízo da composição definida no ponto 1 do artigo 2.º, integrarão o Órgão os docentes e discentes que obtenham o maior número de votos.

ARTIGO 3.º

Elegibilidade

1. São elegíveis, em cada curso, os discentes da ESSATLA que, à data da elaboração dos cadernos eleitorais, apresentam inscrição regular no curso e no ano letivo do processo eleitoral;
2. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é realizada por votação nominal, nos cursos de 1.º ciclo (licenciatura) bem como de 2.º ciclo (mestrados) da ESSATLA, de entre os discentes da ESSATLA.

ARTIGO 4.º

Eleitores

São eleitores em cada curso, o universo de discentes da ESSATLA, que se encontrem matriculados e inscritos no ano letivo afecto ao processo eleitoral e no respetivo curso em que realizam a votação.

ARTIGO 5.º

Processo eleitoral

1. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelos pares que representam, em sufrágio direto, universal e secreto;
2. Os representantes do corpo discente são eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples, de entre os candidatos que apresentarem a sua candidatura até ao prazo fixado por despacho
3. São eleitos representantes dos cursos em funcionamento do 1.º ciclo e 2º ciclo, no respetivo ano letivo do processo eleitoral;
4. Será aplicada à anulação de votos sempre que os eleitores indiquem um número de nomes superior ao total de representantes a eleger pelo respetivo curso;
5. Em caso de empate nas votações, proceder-se-á a novo escrutínio entre os membros empatados, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;
6. Os membros votados e não eleitos, são considerados membros suplentes, devendo substituir os membros efetivos no Conselho, em caso de impossibilidade de aceitação por parte dos membros eleitos ou caso exista a modificação da sua condição no corpo para o qual foi eleito;
7. A substituição de um membro efetivo por um membro suplente faz-se seguindo a ordem determinada pelo número de votos obtidos e será apenas para completar o mandato;

ARTIGO 6.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais são elaborados por curso, incluindo todo o corpo discente da ESSATLA, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4º do presente regulamento.

ARTIGO 7.º

Calendário eleitoral

O processo eleitoral é aplicado de acordo com o calendário definido pela Presidente da ESSATLA.

ARTIGO 8.º

Dia do ato eleitoral

1. O dia da eleição dos membros do Conselho Pedagógico é fixado pela Presidente da ESSATLA, que indica igualmente o local e o horário de funcionamento da mesa de voto;
2. O direito de voto é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as 10h00 e as 19h00 do dia do ato eleitoral;
3. O voto terá de ser realizado presencialmente e de forma direta, não sendo admitido voto antecipado, ou por procuração ou correspondência.

ARTIGO 9.º

Mesa de voto

1. Para a realização do processo de votação é constituída uma mesa de voto na ESSATLA;
2. A recolha de votos é realizada através de boletins de voto com cor distinta para cada curso, e numa só urna;
3. A mesa de voto é constituída pela Comissão Eleitoral;
4. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Presidente da ESSATLA.

ARTIGO 10.º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral decorre sob fiscalização de uma comissão eleitoral composta de quatro membros nomeados pela Presidente da ESSATLA e que assumem a responsabilidade de condução do processo eleitoral;
2. A Comissão Eleitoral será por constituída por quatro elementos, três docentes e um estudante, e presidida por um docente;
3. A Comissão Eleitoral terá como responsabilidades:
 - a) Assegurar a preparação, organização, funcionamento e legalidade do processo eleitoral;
 - b) Analisar e decidir sobre dúvidas/ou questões que forem apresentadas durante o processo eleitoral;
 - c) Deliberar sobre reclamações relativas ao processo eleitoral;
 - d) Organizar a mesa de voto;
 - e) A fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;

- f) Tornar pública a ata com os resultados obtidos.
- Os cadernos eleitorais devem ser divulgados aos eleitores, 10 dias antes da data fixada para o ato eleitoral;
 - A Comissão Eleitoral funciona em permanência no decurso do ato eleitoral;
 - Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão apreciadas e validadas pela Presidente da ESSATLA no prazo de um dia útil.

ARTIGO 11.º

Resultados Eleitorais

- Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos ou observações registadas por escrito;
- A contagem dos votantes será conferida com o registo do número de boletins de voto;
- Os membros são eleitos de acordo com a contagem da votação obtida;
- A ata da mesa de voto é entregue, com os boletins de voto, separados por curso, pela Comissão Eleitoral junto da Presidente da ESSATLA;
- Os resultados eleitorais são apresentados pela Comissão Eleitoral à Presidente da ESSATLA até às 12 horas do dia útil seguinte;
- Os resultados eleitorais terão de ser afixados até às 18 horas do dia útil seguinte ao dia eleitoral;
- As reclamações que sejam registadas terão de ser apresentadas com fundamentação e apresentadas até às 17h do dia útil seguinte à divulgação dos resultados, sendo apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.

ARTIGO 12.º

Homologação dos resultados

- Compete à Presidente da ESSATLA a homologação dos resultados eleitorais finais.
- As dúvidas de interpretação deste regulamento serão esclarecidas pela Presidente da ESSATLA, ouvida a Comissão Eleitoral.

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Presidente da ESSATLA.

Barcarena, 20 de fevereiro de 2023

Calendário do Processo Eleitoral dos Órgãos Académicos da
Escola Superior de Saúde Atlântica

Conselho Pedagógico
Eleições para o Biénio 2023/2025

Fases do Processo Eleitoral	Prazos
Publicação dos cadernos eleitorais provisórios	<i>22 de maio de 2023</i>
Limite para apresentação de reclamações aos cadernos eleitorais	<i>24 de maio de 2023</i>
Publicação dos cadernos eleitorais definitivos	<i>25 de maio de 2023</i>
Data das Eleições	<i>13 de junho 2023, na Biblioteca</i>
Afixação e divulgação dos resultados eleitorais provisórios	<i>14 de junho 2023</i>
Reclamações ou pedidos de esclarecimentos	<i>Até ao final do dia 15 de junho de 2023</i>
Homologação, divulgação e publicação dos resultados finais pela Presidente da ESSATLA	<i>Até ao final do dia 16 de junho de 2023</i>

Barcarena, 18 de maio de 2023

A Presidente da ESSATLA
(Professora Doutora Helena José)